

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 02/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente informamos que atualmente estamos repassando o valor mensal de R\$ 16.581,00 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais) para a Associação Hospitalar de Tunápolis, conforme Convênio assinado entre as partes, mas necessitamos incrementar o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para que a Associação Hospitalar possa honrar os seus compromissos financeiros conforme plano de aplicação em apenso.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, **em regime de urgência**, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de janeiro de 2016.

Enoí Scherer.
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 02/2016

DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de até R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), destinados ao atendimento das despesas de manutenção das atividades desenvolvidas pela **Associação Hospitalar de Tunápolis**, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 2º - Os valores ora autorizados serão transferidos à entidade caracterizada no artigo anterior, tendo esta a obrigação de aplicar os referidos recursos tão somente aos fins que lhe foram repassados.

Art. 3º - É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 4º - A Associação Hospitalar de Tunápolis terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, para a comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência aos próximos repasses mensais.

Art. 5º - São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 6º - A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64 e da IN nº 14/2012 do TCE-SC, dos seguintes documentos:

I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;

II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;

III - Extrato bancário da conta, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;

IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Parágrafo único. A prestação de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente serem assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 7º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar por ato, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos ora autorizados, visando assim o bom emprego do dinheiro público.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento Municipal no Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Tunápolis, aos 20 de janeiro de 2016.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal